



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 175/95

I - RELATÓRIO

O prefeito objetiva, por meio do PL nº 175/95, autorizar a aquisição e doação de 2.500 lajotas para forro à 9ª Companhia de Polícia Militar Independente de Araguari, destinadas a reparos emergenciais na sede do seu comando, sob o qual encontra-se jurisdicionado o município de Indianópolis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em estudo é da competência do município e a sua iniciativa é reservada ao prefeito. Portanto, neste aspecto, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Todavia, não podemos ignorar a necessidade de alterar o art. 2º do projeto, que prevê a abertura de crédito especial para cobrir a despesa decorrente da colaboração a ser dada à Polícia Militar.

A abertura desse crédito é dispensável, vez que o orçamento vigente possui dotação alocando o montante de R\$ 9.000,00 à manutenção do convênio com a Polícia Militar.

Salientamos que o convênio assinado, em 1993, pelo município e a PM, estabelece, na cláusula quarta, que o primeiro garantirá à segunda, entre outras coisas, a manutenção do imóvel pra instalação do quartelamento.

Para isso, propomos, ao final, a emenda nº 1, que modifica o art. 2º, dispondo que os recursos serão provenientes de dotação própria do orçamento vigente.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 175/95, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:



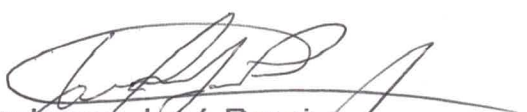
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Emenda nº 1

Artigo único. Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 175/95 a seguinte redação:

"Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 060301772.004 - 3120 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar."

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1995.


Lindomar José Pereira
Relator


Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

Aprovado em 14 / 8 / 95

Plenariedade dos Presentes.